



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº163/2025

DISPENSA Nº 62/2025

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

RAZÃO DA ESCOLHA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte recreativo de **passageiros (carreta da alegria, trenzinho da alegria)**, para atender as comemorações em alusão ao Dia das Crianças, no Município de Bataguassu/MS e Distrito de Nova Porto XV, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O presente instrumento tem como finalidade apresentar:

- I) Justificativa da dispensa**
- II) Justificativa do preço**
- III) Razão da escolha do contratado**
- IV) Conclusão**

I) JUSTIFICATIVA DA DISPENSA.

Consta que o setor de Compras e Licitações recebeu solicitação da **Secretaria Municipal de Assistência social a solicitação para** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte recreativo de **passageiros (carreta da alegria, trenzinho da alegria)**, para atender as comemorações em alusão ao Dia das Crianças, no Município de Bataguassu/MS e Distrito de Nova Porto XV.

Nesse sentido, após as pesquisas, as características previstas no art. 75, inciso Conforme, disposto o Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº. 14.133/2021, o que autoriza a realização de contratação direta por dispensa.

Art. 75. É dispensável a licitação:



VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Informamos que foram juntadas ao respectivo processo de dispensa de licitação os documentos exigidos no inciso I, art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, como formalização de demanda Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Em seguida fora encaminhada a solicitação de reserva orçamentária ao Departamento de Contabilidade visando atender ao inciso II e IV, do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Consigna-se, ainda, que o art. 72, inciso V da Lei nº. 14.133/2021, exige a comprovação de que o contratado preencha os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima necessária deste modo foi solicitado pelo Setor de Compras Licitações as documentações referentes a habilitação jurídica para aquisição do produto, conforme documentos juntados aos autos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

II) JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Quanto a justificativa do preço proposto pela empresa, de acordo com o resultado do procedimento de Dispensa de Licitações, verificamos que o constatou-se que o menor valor para o Item 01 foi apresentado pela empresa FIDEL MÓVEIS E BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.415.921/0001-16, no e vinte e quatro mil reais (R\$ 24.000,00), referente a cinco diárias.

O menor valor para o Item 02 foi apresentado pela empresa JUCILENE ROSA MARTINS, inscrita no CNPJ nº 27.189.389/0001-11, no de vinte mil reais (R\$ 20.000,00), também referente a cinco diárias.

Dessa forma, o valor total do processo é de quarenta e quatro mil reais (R\$ 44.000,00). O referido valor corresponde ao objeto da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços



de transporte recreativo de **passageiros (carreta da alegria, trenzinho da alegria)**, para atender as comemorações em alusão ao Dia das Crianças, no Município de Bataguassu/MS e Distrito de Nova Porto XV. A contratação encontra amparo no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizada por dispensa de licitação com julgamento por menor valor global.

Ressalta-se, ainda, que foi observada e respeitada a compatibilidade mercadológica do preço a ser contratado, com base no orçamento estimado para a contratação, conforme art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo assim, em relação aos preços, há compatibilidade com a realidade do mercado, conforme pesquisas de preços constantes dos autos.

Logo, a Administração pode realizar a contratação vislumbrada sem qualquer afronta aos princípios da economicidade e eficiência, representando a escolha que preenche os requisitos de vantagem da contratação.

III) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O fornecedor foi escolhido através do procedimento previsto no art. 75, inciso **VIII**, da Lei Federal nº 14.133/2021, neste sentido foi selecionado em virtude de ter apresentado a proposta de menor valor para a administração pública.

Considerando o Decreto, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, há preferência pela contratação de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas. Isso, inclusive, se estende às dispensas em razão do valor, de sorte que eventual impossibilidade da contratação preferencial exija justificativa, a ser inserida nos autos do processo administrativo.

In casu, tem-se que a seleção do fornecedor respeita as disposições legais. Logo, tem-se plenamente explicitada a razão da escolha, considerando (i) a adequação do preço, (ii) a apresentação dos documentos exigíveis pela Constituição Federal e na Lei



Federal nº 14.133/2021 e (iii) o atendimento às condições de preferência estabelecidas por leis e decretos.

IV) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o fornecedor escolhido no presente processo para sacramentar a contratação pretendida, a partir das pesquisas de preços e apresentação de todos os documentos competentes, foi a empresa abaixo relacionada:

A empresa FIDEL MÓVEIS E BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.415.921/0001-16, localizada na Rua João Volpato, nº 124 – Residencial Jardim Aeroporto, Dracena – SP, CEP: 17904-442, apresentou proposta no valor de vinte e quatro mil reais (R\$ 24.000,00), referente a cinco diárias.

A empresa JUCILENE ROSA MARTINS, inscrita no CNPJ nº 27.189.389/0001-11, localizada na Rua Itio Kondo, nº 1171 – Centro, Nova Londrina – PR, CEP: 87970-000, apresentou proposta no valor de vinte mil reais (R\$ 20.000,00), também referente a cinco diárias.

Foram contratados serviços de transporte recreativo de passageiros (carreta da alegria, trenzinho da alegria), destinados às comemorações em alusão ao Dia das Crianças, no Município de Bataguassu/MS e no Distrito de Nova Porto XV.

O valor total do processo é de quarenta e quatro mil reais (R\$ 44.000,00).

Encaminha-se, os autos ao setor jurídico, para análise e emissão de parecer.

Bataguassu/MS, 25 de setembro de 2025.

Ivaninha de Oliveira Rocha
Agente de Contratação
Portaria 324/2025